

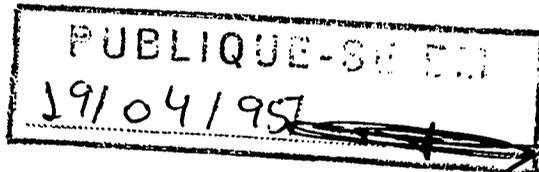


17 - RELCOM
17-1239/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0466/1995

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO P.L.Nº 076/1995.



Folha n.º	07	do proc.
n.º	076	de 19 95

[Handwritten signature]

Trata-se de Projeto de Lei de nº 076/1995, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa Instituir o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, no dia 27 de junho de cada ano, bem como a implementação de uma campanha para conscientizar os munícipes sobre a necessidade de exames preventivos e tratamento sistemático, de conformidade com cada caso.

O Projeto de Lei está amparado no artigo 13, inciso I e artigos 212 e 213 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade é o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito tem-se pela Favorabilidade o Parecer das Comissões de Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Trabalho, dado que o objetivo da proposta é aproveitar a data de 27 de junho para fazer ampla divulgação sobre a doença e exames de prevenção existentes.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc. n.º 076 de 1995

A matéria é de grande importância e oportuna, visto que na população brasileira, quase a metade dos 10 (dez) milhões de diabéticos estimados, não sabem que têm a doença que só é descoberta quando surgem infecções graves, problemas neurológicos, deficiências visuais e outras complicações, muitas vezes irreversíveis. Essa lista extensa de sintomas poderia, entretanto, ser evitada se as pessoas fizessem exames regulares de sangue e urina para diagnosticar, precocemente o problema.

Daí a grande importância de se divulgar os métodos de prevenção, com a devida orientação médica.

Outrossim, Favoravelmente, também o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, porquanto as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões, 20/03/95

Comissão de Constituição e Justiça

- ~~Dr. Carlos Almeida~~
- ~~Dr. Cláudio~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~

- ~~Dr. Valdo~~
- ~~Dr. Wilson~~
- ~~Dr. Carlos~~
- ~~Dr. Américo~~
- ~~Dr. João~~

Comissão de Administração Pública

- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~

- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~

- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~

Comissão de Finanças e Orçamento

- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~

- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~
- ~~Dr. Roberto~~
- ~~Dr. Manoel~~